



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88.040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONES: (48) 3721-9522 – 3721-9661 – 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCC) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) tem os seguintes objetivos:

- I – a capacitação de pesquisadores e docentes do magistério superior em Ciência da Computação e áreas afins;
- II – o desenvolvimento de novos conhecimentos em Ciência da Computação.

Art. 2º. O PPGCC atua na área de concentração “Ciência da Computação”, que está classificada em várias linhas de pesquisa, descritas em normas complementares do PPGCC.

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA Seção I Das Disposições Gerais

Art. 3º. A coordenação didática do PPGCC caberá aos seguintes órgãos colegiados:

- I - Colegiado Pleno; e
- II - Colegiado Delegado.

Seção II Da Composição dos Colegiados

Art. 4º. O Colegiado Pleno do PPGCC será constituído conforme o Artigo 8º. da Resolução Normativa N.º 05/CUn/2010, de 27 de abril de 2010.

Art. 5º. O Colegiado Delegado do PPGCC será constituído:

- I – pelo Coordenador, como presidente, e Subcoordenador, como vice-presidente;
- II – pelo ex-Coordenador com mandato imediatamente anterior ao atual;

III – por quatro membros eleitos entre os docentes permanentes credenciados pelo PPGCC;
e

IV – por dois representantes discentes eleitos pelos alunos regulares do PPGCC.

§ 1º. O suplente do ex-Coordenador será o ex-Subcoordenador em exercício quando da conclusão do mandato do ex-Coordenador. Na falta deste, será indicado um substituto pelo Colegiado Pleno.

§ 2º. Os representantes docentes de que trata o inciso III serão eleitos pelos seus pares para um mandato de dois anos. No mesmo processo de escolha, serão eleitos suplentes que substituirão os membros titulares quando necessário.

§ 3º. Os representantes de que trata o inciso IV serão eleitos pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida a recondução. A eleição dar-se-á entre os alunos regularmente matriculados nos cursos de mestrado e doutorado. No mesmo processo de escolha serão eleitos suplentes que substituirão o membro titular quando necessário.

§ 4º. A designação dos membros eleitos do Colegiado Delegado, com seus respectivos mandatos, será efetuada pelo diretor do Centro Tecnológico.

§ 5º. Se um membro efetivo do colegiado for desligado por qualquer motivo, seu suplente assumirá como efetivo e o Colegiado Pleno indicará um suplente substituto pertencente à mesma categoria do membro desligado, ou seja, docente ou discente.

§ 6º. Se um membro suplente do Colegiado Delegado for desligado por qualquer motivo, o Colegiado Pleno indicará um substituto pertencente à mesma categoria.

§ 7º. Perderá o mandato no Colegiado Delegado o membro que faltar sem justificativas às reuniões por três vezes consecutivas, ou cinco vezes alternadas ao longo do mandato, e não enviar o seu suplente.

§ 8º. O Colegiado Delegado reunir-se-á periodicamente, conforme calendário estabelecido no início do ano letivo, podendo ser convocado extraordinariamente pelo seu presidente.

§ 9º. O Colegiado Delegado somente deliberará com a presença da maioria de seus membros e a aprovação das questões colocadas dar-se-á com voto favorável da maioria dos presentes.

Seção III Das Competências dos Colegiados

Art. 6º. As competências do Colegiado Pleno do PPGCC são aquelas definidas no Artigo 13 da Resolução Normativa N.º 05/CUn/2010.

Art. 7º. As competências do Colegiado Delegado do PPGCC são aquelas definidas no Artigo 14 da Resolução Normativa N.º 05/CUn/2010.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 8º. O coordenador e subcoordenador do programa serão eleitos para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 9º. O subcoordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o mandato em caso de vacância.

Art. 10. Além dos casos previstos regimentalmente, a vacância dos cargos de coordenador e subcoordenador poderá ocorrer a pedido dos ocupantes, por motivo de transferência para outro órgão, interno ou externo à UFSC, por impedimento legal, por descredenciamento ou por solicitação de dois terços dos membros do Colegiado Pleno.

Seção II **Das Competências do Coordenador**

Art. 11. As competências do coordenador são aquelas definidas no Artigo 17 da Resolução Normativa N.º 05/CUn/2010.

CAPÍTULO III **DO CORPO DOCENTE**

Art. 12. Os docentes deverão ter o título de Doutor ou título de Notório Saber, e ter produção científica relevante, conforme regras de credenciamento definidas em normas complementares do PPGCC.

Art. 13. Os docentes serão classificados em Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores, conforme definido no Artigo 22 da Resolução Normativa N.º 05/CUn/2010.

TÍTULO III **DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA** **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14. A estrutura acadêmica dos cursos do PPGCC é definida em conformidade com os Artigos 28, 29, 30 e 31 da Resolução Normativa N.º 05/CUn/2010.

Art. 15. O Projeto Pedagógico dos cursos do PPGCC é tratado em normas complementares do PPGCC.

CAPÍTULO II **DO CURRÍCULO**

Art. 16. Os currículos dos cursos do PPGCC são definidos em normas complementares do PPGCC, respeitando os Artigos 32 e 33 da Resolução Normativa N.º 05/CUn/2010.

Parágrafo único. Cada linha de pesquisa é organizada como um conjunto harmônico de disciplinas, de modo a propiciar ao aluno o aprimoramento da formação já adquirida e a lhe permitir o desenvolvimento de estudos e pesquisas coerentes no âmbito da área pela qual optar para desenvolver dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, segundo suas potencialidades, predileção e recomendações de seu orientador.

Art. 17. Os créditos das disciplinas dos cursos de Mestrado e de Doutorado serão quantificados conforme o Artigo 33 da Resolução Normativa N.º 05/CUn/2010.

§ 1º. Para a obtenção do título de Mestre é necessária a integralização de dezoito créditos em disciplinas.

§ 2º. Para a obtenção do título de Doutor é necessária a integralização de trinta e seis créditos em disciplinas, incluindo possíveis validações de créditos do Mestrado.

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 18. A carga horária e o cômputo de créditos dos cursos do PPGCC estão definidos conforme os Artigos 34, 35, 36 e 37 da Resolução Normativa N.º 05/CUn/2010.

Art. 19. Os cursos de mestrado e doutorado do PPGCC terão, respectivamente, carga horária de vinte e quatro e quarenta e oito créditos no total.

§ 1º. À aprovação da defesa da Dissertação de Mestrado serão atribuídos seis créditos e à aprovação da defesa da Tese de Doutorado serão atribuídos doze créditos.

§ 2º. Créditos referentes às atividades de Estágio de Docência poderão ser computados como créditos obtidos em disciplinas, até o limite de três créditos para o Mestrado e de seis créditos para o Doutorado.

Art. 20. Por solicitação do aluno e com anuência do professor orientador poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES e de instituições estrangeiras, somente mediante aprovação pelo Colegiado Delegado.

Parágrafo único. As regras de equivalência para adoção de conceitos das disciplinas revalidadas, número máximo de créditos que podem ser revalidados para o mestrado e para o doutorado, prazo máximo de validade dos créditos obtidos e demais requisitos para a validação de créditos que trata o caput deste artigo serão definidos em normas complementares do PPGCC.

CAPÍTULO IV DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 21. Os alunos dos cursos do PPGCC deverão comprovar proficiência em línguas estrangeiras conforme definido no Artigo 38 da Resolução Normativa N.º 05/CUn/2010.

§ 1º. Os alunos do curso de mestrado deverão comprovar proficiência na língua inglesa.

§ 2º. Os alunos do curso de doutorado deverão comprovar proficiência na língua inglesa e em uma segunda língua estrangeira a ser definida em concordância com o orientador.

§ 3º. Os alunos estrangeiros dos cursos do PPGCC deverão comprovar também proficiência em língua portuguesa, conforme o Artigo 38 da Resolução Normativa 05/CUn/2010.

Art. 22 A lista de línguas estrangeiras aceitas, os mecanismos considerados válidos para avaliação de proficiência nessas línguas e os prazos para comprovação de proficiência serão definidos em normas complementares do PPGCC.

CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 23. O ano letivo do PPGCC será constituído de dois períodos letivos (dois semestres), observando o calendário escolar da UFSC, exceto para disciplinas e atividades realizados em períodos especiais.

Art. 24. A programação de cada período letivo dos cursos especificará as disciplinas e demais atividades acadêmicas com o número de créditos, cargas horárias e ementas correspondentes e fixará os períodos de matrícula e de ajuste de matrícula.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Art. 25. O candidato aos cursos do PPGCC deve satisfazer os requisitos mínimos para admissão definidos em normas complementares do PPGCC.

Art. 26. O PPGCC publicará edital de seleção de alunos conforme definido no Artigo 42 da Resolução Normativa N.º 05/CUn/2010.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 27. A efetivação da primeira matrícula determina o início da vinculação do aluno ao PPGCC conforme definido no Artigo 43 da Resolução Normativa N.º 05/CUn/2010.

Parágrafo único. Desde que aprovados pelo Colegiado Delegado, poderão ser aceitos alunos transferidos de outros cursos de Pós-Graduação stricto sensu, credenciados pela CAPES em Ciência da Computação, que obedeçam aos requisitos referentes à admissão definidos em normas complementares do PPGCC.

Art. 28. Cada aluno será orientado em suas atividades por docente credenciado pelo programa. Os critérios para credenciamento e para quantidade de vagas para docentes estão definidos em normas complementares do PPGCC.

Art. 29. Para realizar matrícula em Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado, o aluno deve cumprir os requisitos definidos, respectivamente, nos Artigos 41 e 42 deste Regimento.

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 30. A frequência e a avaliação do aproveitamento escolar dos alunos do PPGCC são regidas pelos Artigos 48 a 50 da Resolução Normativa N.º 05/CUn/2010.

Art. 31. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo respectivo professor por meio de atividades escolares previstas no plano de ensino elaborado pelo professor, devendo a avaliação final ser expressa por meio dos seguintes conceitos:

CONCEITOS	NOTAS	SIGNIFICADO
A	8,5 a 10,0	Excelente
B	7,5 a 8,4	Bom
C	6,0 a 7,4	Regular
E	0,0 a 5,9	Insuficiente
I		Incompleto

§ 1º. Os professores deverão entregar os conceitos na Secretaria do PPGCC até a data limite prevista no calendário acadêmico do PPGCC, estando sujeitos a consequências por atraso, conforme definido em normas complementares do PPGCC.

§ 2º. Após a publicação dos conceitos pela Secretaria os alunos terão até três dias úteis para recorrer da avaliação.

Art. 32. Ao término de cada período letivo computar-se-á o índice de aproveitamento do aluno, conforme o estabelecido no Art. 1º da Resolução Normativa N.º 16/CUn/2012, expressando-se o resultado até a segunda casa decimal, sem arredondamento.

Parágrafo único. Repetindo o aluno alguma disciplina ou atividade, apenas o resultado mais recente será considerado no cômputo do índice de aproveitamento, sendo atribuídos zero créditos ao(s) resultado(s) anterior(es).

Art. 33. Além dos casos previstos no Art. 46 da Resolução Normativa N.º 05/CUn/2010, será desligado do curso o aluno que reprovar, pela segunda vez, no Exame de Qualificação de Mestrado ou no Seminário de Andamento de Doutorado.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o aluno deverá ser notificado para, no prazo de trinta dias, formular alegações e apresentar documentos para a revisão da decisão pelo Colegiado Delegado.

Art. 34. Será permitido ao aluno, mediante solicitação com a concordância do orientador e a critério do Colegiado Delegado, trancar matrícula, conforme o estabelecido no Art. 45 da Resolução Normativa N.º 05/CUn/2010.

Art. 35. Será permitido ao aluno, mediante solicitação justificada com a concordância do orientador, requerer a prorrogação de prazo de conclusão do curso de mestrado ou doutorado, conforme o estabelecido no Art. 29 da Resolução Normativa N.º 05/CUn/2010.

Parágrafo único. Os procedimentos e os critérios de elegibilidade para prorrogação do prazo de conclusão de mestrado e doutorado serão definidos por normas complementares do PPGCC.

Art. 36. Será considerado aprovado no mestrado o aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

- I – Obter um número mínimo de dezoito créditos em disciplinas;
- II – For aprovado no Exame de Qualificação de Mestrado;

III – Obter índice de aproveitamento não inferior a 3,0 (três);
IV – For aprovado na defesa do trabalho de conclusão, quando lhe será atribuído seis créditos referentes à Dissertação de Mestrado.

Parágrafo único. Os alunos de mestrado que não satisfizerem os critérios estabelecidos neste artigo não poderão requerer o diploma de Especialização.

Art. 37. Será considerado aprovado no doutorado o aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

I – Obter um número mínimo de trinta e seis créditos em disciplinas;
II – For aprovado no Seminário de Andamento de Doutorado;
III – For aprovado no Exame de Qualificação de Doutorado;
IV – Obter um índice de aproveitamento não inferior a 3,0 (três);
V – For aprovado na defesa do trabalho de conclusão, quando lhe será atribuído doze créditos referentes à Tese de Doutorado.

Parágrafo único. Os alunos que progrediram do mestrado que não satisfizerem os critérios estabelecidos neste artigo não poderão requerer o diploma de Mestre.

CAPÍTULO IV DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DA TESE DE DOUTORADO **Seção I** **Das Disposições Gerais**

Art. 38. É condição para a obtenção do título de Mestre a preparação de monografia individual, referida por “dissertação de mestrado”, a qual deve ser defendida presencialmente em sessão pública.

§ 1º. O tema de pesquisa da dissertação de mestrado deve pertencer à área de Ciência da Computação.

§ 2º. Na dissertação de mestrado, o candidato deve apresentar análise crítica do estado da arte do tema escolhido, bem como contribuição a este mesmo tema.

Art. 39. É condição para a obtenção do título de Doutor a preparação de monografia individual, referida por “tese de doutorado”, a qual deve ser defendida presencialmente em sessão pública.

§ 1º. O tema de pesquisa da tese de doutorado deve pertencer à área de Ciência da Computação.

§ 2º. A tese de doutorado deve ser original, fruto de atividade de pesquisa, deve apresentar análise crítica do estado da arte do tema escolhido e deve aportar contribuição inovadora de caráter técnico e/ou científico a este mesmo tema.

Art. 40. As dissertações de mestrado e as teses de doutorado serão redigidas em língua portuguesa.

Parágrafo único. Por solicitação justificada do orientador, o Colegiado Delegado poderá autorizar o uso de língua estrangeira, desde que a dissertação de mestrado ou a tese de doutorado contenha resumo estendido e palavras-chaves em português. Entende-se por resumo estendido um documento que contenha as informações mais relevantes de cada capítulo da tese ou da dissertação.

Seção II

Dos Requisitos para Defesa da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado

Art. 41. Para habilitar-se para a defesa de mestrado, o aluno deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – Estar regularmente matriculado no PPGCC;
- II – Ter integralizado dezoito créditos em disciplinas, conforme disposto no Artigo 17 deste Regimento;
- III – Ter sido aprovado em Exame de Qualificação de Mestrado;
- IV – Comprovar proficiência em língua inglesa, conforme o disposto nos Artigos 21 e 22 deste Regimento;
- V – Comprovar produção científica conforme normas complementares do PPGCC;
- VI – Ter concluído a dissertação de mestrado, observando o disposto nos Artigos 38 e 40 deste Regimento.

Art. 42. Para habilitar-se para a defesa de doutorado, o aluno deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – Estar regularmente matriculado no PPGCC;
- II – Ter integralizado trinta e seis créditos em disciplinas, conforme disposto no Artigo 17 deste Regimento;
- III – Ter sido aprovado em Seminário de Andamento de Doutorado;
- IV – Ter sido aprovado em Exame de Qualificação de Doutorado;
- V – Comprovar proficiência em língua inglesa e em uma segunda língua estrangeira, conforme o disposto nos Artigos 21 e 22 deste Regimento;
- VI – Comprovar produção científica conforme normas complementares do PPGCC;
- VII – Ter concluído a tese de doutorado, observando o disposto nos Artigos 39 e 40 deste Regimento.

~~VIII – receber parecer favorável à defesa, conforme normas complementares do PPGCC.~~
Requisito extinto por decisão do Colegiado Pleno do PPGCC em Reunião Ordinária de 18 de setembro de 2017 .

Seção III

Da Defesa da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado

Art. 43. As dissertações de mestrado e teses de doutorado são julgadas por comissão examinadora, aprovada pelo Colegiado Delegado, sendo assim constituídas:

I – No caso de mestrado, por, no mínimo, três membros titulares possuidores de título de Doutor e atuantes em programa de pós-graduação *stricto sensu*, sendo ao menos um docente permanente do PPGCC e ao menos um membro externo ao PPGCC;

~~II – No caso de doutorado, por, no mínimo, cinco membros titulares possuidores de título de Doutor e atuantes em programa de pós-graduação *stricto sensu*, sendo ao menos um docente permanente do PPGCC e ao menos dois membros externos à UFSC.~~ **Redação alterada por decisão do Colegiado Pleno do PPGCC em reunião ordinária de 18 de setembro de 2017 para:**

II – No caso de doutorado, por, no mínimo, três membros examinadores titulares possuidores de título de doutor e atuantes em programa de pós-graduação *stricto sensu*, sendo ao menos um membro externo à UFSC e um docente permanente do PPGCC

III – Em ambos os casos, mestrado e doutorado, a banca deve ser composta, em sua maioria, por membros que não tenham publicações conjuntas com o candidato.

Parágrafo único. Além dos membros referidos nos incisos I e II deste artigo, o orientador integrará a banca examinadora na condição de presidente, sem direito a julgamento.

~~Art. 44. A tese de doutorado será enviada para relato externo, conforme definido em normas complementares do PPGCC.~~ **Requisito extinto por decisão do Colegiado Pleno do PPGCC em Reunião Ordinária de 18 de setembro de 2017**

Art. 45. O encaminhamento da solicitação de defesa de mestrado e de doutorado deverá obedecer a normas complementares do PPGCC.

Art. 46. Realizada a defesa pública da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, a decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros com direito a voto, podendo o resultado da defesa ser:

I – Aprovada;

II – Aprovada com alterações, desde que a dissertação ou tese seja corrigida e entregue no prazo de até sessenta dias, nos termos sugeridos pela banca examinadora e registrados em ata com a nomeação de um membro da banca para atestar a conformidade das alterações;

III – Reprovada.

§ 1º No caso de atendimento da condição prevista no inciso II no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida para a coordenação do curso, Biblioteca Universitária e membros da banca, atestada pelo responsável nomeado pela banca, o aluno será considerado aprovado.

§ 2º No caso de não atendimento da condição prevista no inciso II no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida para a coordenação do curso, Biblioteca Universitária e membros da banca, atestada pelo responsável nomeado pela banca, o aluno será considerado reprovado.

§ 3º No caso de aprovação, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias contados do término do prazo estabelecido pela banca examinadora, cópia impressa e/ou digital da versão definitiva da dissertação ou tese junto à Biblioteca Universitária, coordenação do curso e membros da banca.

CAPÍTULO V DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 47. Fará jus ao título de Mestre ou de Doutor o aluno que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências deste Regimento e da Resolução Normativa 05/CUn/2010.

Parágrafo único. O PPGCC não concede grau de Especialista ou de Mestre, respectivamente, ao aluno de mestrado ou de doutorado que não cumprir as exigências descritas, respectivamente, nos Artigos 36 e 37.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 48. Os alunos já matriculados na data de edição deste Regimento poderão continuar sujeitos ao Regimento vigente na época de sua matrícula, ou solicitar ao Colegiado Delegado do PPGCC a sua sujeição integral ao novo regimento baixado por este Regimento.

Art. 49. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelos órgãos Colegiados do PPGCC.

Art. 50. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC, ficando revogado o Regimento anterior e suas normas complementares dispostas na Resolução N.º 01/PPGCC/2006.

Regimento homologado pela Câmara de Pós-Graduação em 1º de outubro de 2013 e publicado no Boletim Oficial da UFSC em 4 de outubro de 2013.
--